



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2015

AUTORIZA A CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os direitos possessórios dos imóveis registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Serrana à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, possuindo as seguintes matrículas:

- I- Matrícula nº 6.258, com 4.902,72 m²;
- II- Matrícula nº 6.259, com 880,00 m²;
- III- Matrícula nº 6.260, com 2.490,00 m²;
- IV- Matrícula nº 6.261, com 1.030,00 m²;
- V- Matrícula nº 6.262, com 3.142,72 m²;
- VI- Matrícula nº 6.263, com 19.297,28 m²;
- VII- Matrícula nº 6.264, com 18.615,00 m²;
- VIII- Matrícula nº 6.266, com 34.633,80 m²;
- IX- Matrícula nº 6.268, com 42.803,20 m²;
- X- Matrícula nº 7.660, com 9.014,60 m²;
- XI- Matrícula nº 7.662, com 34.035,20 m².

Art. 2º. A cessão de posse a que se refere a presente Lei será feita para fins de regularização jurídica de parcelamento popular com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda, nos termos do artigo 167, item 36, da Lei Federal nº 6.015/73 e dentro das finalidades previstas na Lei Estadual nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

§ 1º. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

§ 2º. A cessão de posse será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal se obrigará na escritura de cessão de posse, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, a cessão de posse for anulada ou o imóvel for reivindicado por terceiros, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a cessão da posse, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da escritura de cessão de posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem na posse ou domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de agosto de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças